



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefone: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº152 DE 13 DE JUNHO DE 2023

“Define função gratificada a servidor público municipal efetivo ou a servidor público municipal efetivo que está investido em cargo em comissão, e dá outras providências.”

O povo do município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público municipal efetivo ou o servidor público municipal efetivo que está investido em cargo em comissão quando designado para compor comissão permanente ou especial, para controle interno, pregoeiro e equipe de apoio, ou ainda para desempenhar função de supervisão e monitoria de serviço perceberá gratificação de função.

Parágrafo único. Fica assim estabelecido o nível de correspondência para cada função conforme disposto na tabela de vencimentos de pessoal permanente e vigente:

I – O servidor público municipal efetivo ou o servidor público municipal efetivo que está investido em cargo em comissão designado para compor a comissão de controle interno receberão gratificação de função equivalente a 50% (cinquenta por cento) do nível I;

II – O servidor público municipal efetivo ou o servidor público municipal efetivo que está investido em cargo em comissão, preferencialmente com formação em Magistério, designado para desempenhar a função complementar de monitoria no transporte escolar e de monitoria de sala de aula do Município receberá gratificação de função equivalente a 50% (cinquenta por cento) do nível I;

III – O servidor público municipal efetivo ou o servidor público municipal efetivo que está investido em cargo em comissão designado para desempenhar função de supervisão receberão gratificação de função equivalente a 50% (cinquenta por cento) do nível III;

IV – O servidor público municipal efetivo ou o servidor público municipal efetivo que está investido em cargo em comissão designado para compor as comissões permanentes e equipe de apoio de pregões, as comissões especiais e para pregoeiro receberão gratificação de função equivalente ao nível V.

Art. 2º O servidor público municipal efetivo ou o servidor público municipal efetivo que está investido em cargo em comissão designado para mais de uma função não terá direito a percepção de mais de uma gratificação, podendo optar pela gratificação de maior vencimento.

Parágrafo único. O servidor público municipal contratado ou o servidor público municipal contratado que está investido em cargo em comissão não poderá ser designado para receber gratificação.

Art. 3º A gratificação pelo exercício de função será devida durante a vigência do ato administrativo de designação e não incorporará, em qualquer hipótese, aos vencimentos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefone: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

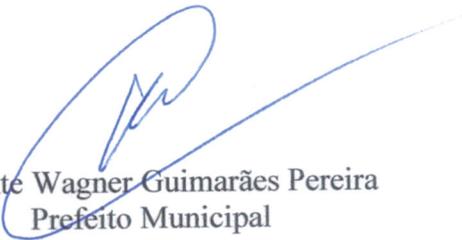
CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

servidor público municipal efetivo ou o servidor público municipal efetivo que está investido em cargo em comissão.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023. Revoga-se a Lei Complementar nº 051/1997, 052/1997, 98/2009, 111/2014, 143/2022 e o artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2011.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 13 de junho de 2023.


Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal


Leticia Silva Ribeiro
Secretária de Gabinete